



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 25/2000, foi alterado o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que passou a conter a seguinte redação:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

“VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:” (NR)

“a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC) AC = acréscimo.

“b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC) – grifo nosso

Assim, conforme dados expedidos pelo IBGE, a população do nosso município – atualmente - é da ordem de 45.282 habitantes.

O Deputado Estadual auferе mensalmente a título de subsídio a importância de R\$ 29.469,99, conforme certidão da Assembleia Legislativa do nosso Estado (DP nº 24/23), contudo o limite máximo (30%) para os vereadores de nossa Casa Legislativa é de R\$ 8.841,00, e deverá ser fixado para a próxima legislatura em R\$ 6.427,80, que é o valor do atual subsídio recebido pelos vereadores desta legislatura, fixada por força da Resolução nº 254, de 22 de junho de 2020 (doc. anexo).



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Assim, no presente projeto não foi aplicado qualquer índice de correção ou majoração, apenas manteve o atual valor recebido pelos vereadores na legislatura 2021-2024.

Isto posto, contamos com o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, tendo em vista o prazo determinado pelo § único do artigo 26 da nossa Lei Orgânica.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024.

Luiz Fernando Riul

LUIZ FERNANDO RIUL
- Presidente -

Gustavo Sabá

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
- Vice-Presidente -

Bello Cerimonial

ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA
- 1º Secretário -

Mateus Signorini

MATEUS SIGNORINI
- 2º Secretário -